

Parte VII – Minuta de Contrato de Concessão n.º [●]/[●]

Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário.

Sumário

1.	Disposições Iniciais	5
2.	Objeto do Contrato	9
3.	Prazo de Concessão	9
4.	Bens Reversíveis	10
5.	Autorizações Governamentais.....	11
6.	Projetos.....	11
7.	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	13
8.	Obras e serviços	15
9.	Declarações	18
10.	Garantia de Execução do Contrato.....	18
11.	Direitos e Obrigações dos Usuários	20
12.	Prestação de Informações.....	20
13.	Fiscalização pela AGEPAN.....	23
14.	Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária e Encargo UCPPP	24
15.	Outorgas Fixas Anuais.....	25
16.	Tarifa de Pedágio.....	26
17.	Receitas Extraordinárias.....	31
18.	Penalidades	32
19.	Alocação de riscos.....	32
20.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	36
21.	Contração com Terceiros e Empregados	38
22.	Capital Social.....	39
23.	Transferência do Controle	39
24.	Financiamento	40
25.	Assunção do Controle pelos Financiadores	41
26.	Intervenção	42
27.	Casos de Extinção.....	43

28.	Advento do Termo Contratual.....	43
29.	Encampação.....	44
30.	Caducidade.....	45
31.	Rescisão.....	46
32.	Anulação.....	47
33.	Propriedade Intelectual	47
34.	Seguros	48
35.	Resolução de Controvérsias	49
36.	Disposições Diversas	51

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Contratante:

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul - SEINFRA**, com sede [●], neste ato representada por seu Secretário, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “**SEINFRA**”, e em conjunto com o Estado de Mato Grosso do Sul, “**Poder Concedente**”; e de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

[●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

Figurando, ainda, como interveniente-anuente, a **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN**, autarquia estadual, com sede [●], neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “**AGEPAN**”;

CONSIDERANDO QUE

- (i) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão comum, do **Sistema Rodoviário**, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 4.476/14 e pelo Decreto Estadual nº 13.926/14;
- (ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **SEINFRA**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a **Concorrência** para delegação do **Sistema Rodoviário**, na modalidade de concessão comum, regida pelas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95, pelas Leis Estaduais nº 1.776/97, nº 2.766/03 e nº 4.476/14, pelo Decreto Estadual nº 13.926/14 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas vigentes sobre a matéria; e
- (iii) O objeto da **Concessão** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato do Secretário da **SEINFRA**, publicado no **DOE** de [●];

Resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Disposições Iniciais

1.1. Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

AGEPAN: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, entidade autárquica, encarregada da fiscalização e regulação dos serviços públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

AGESUL: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade autárquica vinculada à **SEINFRA**.

Anexo: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.

Anexo do Edital: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.

Bens Reversíveis: bens da **Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão** que serão revertidos ao **Poder Concedente** no término do **Contrato**.

CCI: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Concessão: Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta do **Contrato**, incluindo, o **PER**.

Concessionária: é a **SPE**, qualificada no preâmbulo do presente **Contrato**, constituída com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão** do **Sistema Rodoviário**.

Concorrência: o conjunto de procedimentos realizados para a delegação do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.

Contrato: é o contrato de concessão comum de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**.

Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

Controladora: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

Controle: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente

dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Assunção: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1** do **Contrato**).

DOE: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Edital: **Edital da Concessão** n.º [●]/[●], incluindo os **Anexos** do **Edital**.

Escopo: obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto no **PER**.

Financiadores: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos previstos no **PER**.

Fluxo de Caixa Marginal: forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 20 e **Anexo 6** do **Contrato**.

Garantia de Execução do Contrato: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor do **Poder Concedente**, na forma da Cláusula 12, do **Contrato**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.

IRT: índice de reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre setembro de 2017 e a data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** ou de qualquer das variáveis, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número-índice do **IPCA** do mês de setembro de 2017 e $IPCA_i$ significa o número-índice do **IPCA** data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**).

Multiplicador da Tarifa: multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da Cláusula 16, do **Contrato**.

Outorga Fixa Anual: Valor a ser pago anualmente pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** pela outorga da **Concessão**, nos termos previstos no **Edital** e no **Contrato de Concessão**.

P1 a P3: as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.

Parâmetros de Desempenho: indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.

Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas pela **Concessionária** nas obras e serviços objeto da **Concessão**.

Partes Relacionadas: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente: (i) preponderância nas deliberações sociais; e, (ii) poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2.º, da Lei Federal n.º 6.404/76.

PER: é o Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2**, do **Contrato**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.

Poder Concedente: o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **SEINFRA**, conforme a distribuição legal de competências.

Postulada: a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Postulante: a **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Prazo da Concessão: o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.

Proponente: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante da **Concorrência**.

Proposta: oferta feita pela **Proponente** vencedora da **Concorrência** para exploração da **Concessão** consubstanciada no valor da **Outorga da Proposta Econômica Escrita**.

Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados, como por exemplo, ocupações na faixa de domínio, publicidade, entre outras.

SAC: Serviço de Atendimento ao Consumidor.

SEINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul.

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída, pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela **SEINFRA**.

Sistema Rodoviário: a área da **Concessão**, composta pelos trechos da Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359 descritos no **PER**, incluindo todos elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.

Tarifa Básica de Pedágio (TBP): equivale ao valor de R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas na Cláusula 16, do **Contrato**.

Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da Cláusula 16, do **Contrato**, para cada praça de pedágio.

Trabalhos Iniciais: as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e,
- (ii) As referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente** e a **AGEPAN**.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente** e a **AGEPAN**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (**PER**);

Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;

Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;

Anexo 5: Penalidades Aplicáveis à Concessionária;

Anexo 6: Regulamento Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

Anexo 7: Atos constitutivos da **SPE**, Edital e Proposta Econômica Escrita.

2. Objeto do Contrato

2.1. O objeto do **Contrato** é a **Concessão** de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **Contrato**, em especial no **PER**.

2.2. A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3. Prazo de Concessão

3.1. O prazo da **Concessão** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.

3.2. O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 30 (trinta) anos, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pela presença do interesse público, devidamente justificado;
- (ii) Em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- (iii) Em decorrência de fato da administração ou fato de príncipe, devidamente comprovado;

- (iv) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo **Poder Concedente** novos investimentos ou serviços, não previstos no **PER**, ou em decorrência de sua alteração.
- 3.2.1. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pelo **Poder Concedente**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.2.2. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada.

4. Bens Reversíveis

4.1. Composição dos **Bens Reversíveis**:

4.1.1. Integram a **Concessão** os **Bens Reversíveis** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

4.1.1.1. O **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;

4.1.1.2. Todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e transferência de bens; e

4.1.1.3. Os bens adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2. O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na Subcláusula 4.1.1.2 acima serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária**, **SEINFRA**, **AGESUL** e a **AGEPAN**, cujo modelo integra o **Anexo 1**. Este Termo de Arrolamento e transferência de bens deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOE**.

4.2.1. A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens Reversíveis** que lhe serão transferidos pela **SEINFRA** e **AGESUL** na **Data da Assunção**.

4.2.2. Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** que não constem do Termo de Arrolamento e transferência de bens devem ser regularizados pela **Concessionária** e integrados aos **Bens Reversíveis**.

- 4.3. A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens Reversíveis** mencionados nas Subcláusulas 4.1.1.2 e 4.1.1.3, acima, se proceder a sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores àqueles que serão substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **AGEPAN**.
- 4.3.1. A partir do início do 29.^o (vigésimo nono) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **AGEPAN**.
- 4.3.2. Todos os **Bens Reversíveis** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

5. Autorizações Governamentais

5.1. A **Concessionária** deverá:

- 5.1.1. Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução das obras e serviços previstos no PER, bem como àquelas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**;
- 5.1.2. Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 5.1.3. Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes.

6. Projetos

- 6.1. A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos Regulamentos da **AGEPAN**.
- 6.2. Como condição para execução das obras da **Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço** e da **Frente de Serviços Operacionais** previstas no **PER**, a **Concessionária** deverá encaminhar o projeto básico à **AGEPAN**, com Anotação de Responsabilidade

- Técnica, garantindo que o projeto básico está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção da **AGEPAN**, nos termos desta subcláusula.
- 6.2.1. A apresentação do projeto básico não exime a **Concessionária** da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.
 - 6.2.2. A **AGEPAN** deverá se manifestar sobre o projeto básico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do projeto básico pela **Concessionária**. Caso a **AGEPAN** não se manifeste durante este prazo, o projeto básico será considerado aprovado, sem objeção, e a obra ou serviço estará apta(o) a iniciar.
 - 6.2.3. Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, os ajustes ou correções necessárias serão executados pela **Concessionária** sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
 - 6.2.4. A apresentação do projeto básico em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do **PER** implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na Subcláusula 6.2.2.
 - 6.2.5. Caso a **Concessionária** deixe de apresentar os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, a reapresentação do projeto básico implicará no reinício da contagem de prazo descrito na Subcláusula 6.2.2.
 - 6.2.6. Caso a **AGEPAN** verifique inconformidades técnicas, a reapresentação do projeto básico implicará em um novo prazo de avaliação pela **AGEPAN** de até 60 (sessenta) dias.
- 6.3. A não objeção ao projeto básico ou projeto executivo pela **AGEPAN**, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte da **AGEPAN**.
 - 6.4. A **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo das demais obras não indicadas na Subcláusula 6.2 para a **AGEPAN**, previamente ao seu início. O início dessas obras não é condicionado à análise do projeto pela **AGEPAN**.
 - 6.5. A **AGEPAN** poderá dispensar a apresentação do projeto executivo para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela Subcláusula 6.2 acima, mediante solicitação fundamentada da **Concessionária**.
 - 6.6. A aceitação dos projetos pela **AGEPAN**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **AGEPAN** e os esclarecimentos ou modificações, solicitados pela **AGEPAN** à **Concessionária**, não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

7. Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

7.1. Desapropriações

- 7.1.1. Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**. Ao **Poder Concedente** cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da **Concessionária**.
- 7.1.2. A **Concessionária** considerou, na **Proposta** apresentada, o montante para desapropriação de R\$ 257.836,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis Reais e trinta e cinco centavos), a ser reajustada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- 7.1.2.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do **Contrato**.
- 7.1.2.2. O montante previsto na Subcláusula 7.1.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referentes à desapropriação.
- 7.1.3. A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 7.1.4. Para fins de obtenção da declaração de utilidade pública, cabe à **Concessionária** apresentar, antecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, ao **Poder Concedente** as seguintes informações e documentos:
- 7.1.4.1. Descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- 7.1.4.2. Cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- 7.1.4.3. Certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e,
- 7.1.4.4. Outras informações que o **Poder Concedente** julgue relevantes.

- 7.1.5. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **AGEPAN**.
- 7.1.6. A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 7.1.7. O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação, subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **AGEPAN**, quando solicitado.
- 7.2. Desocupações da faixa de domínio
- 7.2.1. A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.
- 7.2.2. A **Concessionária** considerou, na **Proposta** apresentada, o montante para promoção de desocupações, identificadas até a **Data de Assunção**, de R\$ 825.740,27 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), a ser reajustada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- 7.2.2.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do **Contrato**.
- 7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na Subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.1 em ocupações irregulares identificadas até a **Data de Assunção**, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela **Concessionária** em até 30 (trinta) dias contados da **Data de Assunção**.
- 7.2.2.3. A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 7.2.3. Para a promoção de desocupações identificadas posteriormente a **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e

despesas relacionados à execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

- 7.2.4. Após a realização das ações de desocupação previstas nas cláusulas 7.2.2 e 7.2.3, a **Concessionária** deverá encaminhar à **AGEPAN** relatório que comprove a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

7.3. Prazos e autorizações

- 7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação formulada perante o **Poder Concedente**, não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.
- 7.3.2. Caberá, única e exclusivamente à **AGEPAN**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à rodovia.

8. Obras e serviços

8.1. Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1. A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo, integralmente, aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

8.1.1.1.A **Concessionária** também deverá implantar, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, um Sistema de Gestão de Qualidade para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR ISO 9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma NBR ISO 9.004 da "*International Standards Organization*", e suas atualizações.

8.1.1.2.O Sistema de Gestão de Qualidade a ser implantado pela **Concessionária**, e permanentemente acompanhado pela **AGEPAN**, deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NBR ISO 9.004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

8.1.1.3.O atendimento ao disposto nas Subcláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2, acima, dar-se-á mediante a apresentação do

certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

8.1.2. A **Concessionária** deverá realizar:

8.1.2.1. As obrigações de investimento, incluindo obras e serviços, nos prazos e condições constantes do **PER**; e,

8.1.2.2. Todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos e Escopos** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

8.1.3. A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente, por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.4. O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, que impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos.

8.1.5. O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar o acesso da **Concessionária** a todo o **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

8.1.6. A **Concessionária** é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no **Sistema Rodoviário**.

8.1.7. Durante a **Concessão**, o Poder Concedente poderá realizar investimentos no **Sistema Rodoviário** concedido, estejam ou não previstos no **PER**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da **Concessionária**.

8.1.7.1. A alteração destes investimentos ao **Contrato** deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8.2. Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

8.2.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER**, na **Frente de Recuperação e Manutenção**, deverão

atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

8.2.2. Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção**, a **AGEPAN** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**.

8.3. Obras e serviços da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e da Frente de Serviços Operacionais

8.3.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** no item **Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade** e da **Frente de Serviços Operacionais** deverão estar concluídas e em operação no prazo e condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

8.3.1.1. Somente serão consideradas implantadas as obras indicadas no **PER** e neste **Contrato**, quando concluídas as obras e as respectivas melhorias, observadas as disposições previstas no **PER**, e quando essas pistas e melhorias forem abertas ao tráfego.

8.3.2. As obras e serviços da **Frente de Serviços Operacionais** deverão estar concluídos e em operação conforme os **Parâmetros de Desempenho** e **Parâmetros Técnicos**, nos prazos e condições estabelecidas no **PER**.

8.3.3. Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços previstos no **PER**, a **AGEPAN** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**.

8.4. Obras de Manutenção do Nível de Serviço

8.4.1. As Obras de Manutenção do Nível de Serviço serão executadas nas condições previstas no **PER**, sem que haja direito ao reequilíbrio econômico Financeiro do **Contrato**.

8.5. Comprovação à **AGEPAN**

8.5.1. Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **AGEPAN**:

8.5.1.1. A conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas, observadas as exigências indicadas na Subcláusula 8.3.1.1;

8.5.1.2. O cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** mínimos; e,

8.5.1.3. Entrega do projeto "*as built*" de cada intervenção executada.

9. Declarações

- 9.1. A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.2. A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **SEINFRA, AGEPAN, AGESUL** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

10. Garantia de Execução do Contrato

- 10.1. A **Concessionária** deverá manter, em favor do **Poder Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Prazo	Valor
Do 1º ao 5º Ano de vigência da Concessão	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)
Do 6º ao 25º Ano de vigência da Concessão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)
Do 26º ao 30º ano da Concessão .	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)

- 10.1.1. A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- 10.1.2. Caso as Obras de Melhorias Operacionais e as Obras de Ampliação de Capacidade descritas no **PER** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido deverá se manter inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras.
- 10.1.3. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.
- 10.2. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do **Contrato**.
- 10.3. A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

- 10.4. A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 10.4.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 10.4.2. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou,
 - 10.4.3. Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 10.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.
- 10.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **AGEPAN**.
 - 10.5.2. A **Concessionária** deverá encaminhar à **AGEPAN**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Subcláusula 10.1.3.
- 10.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.6.1. Quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 10.6.2. Quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **AGEPAN**;
 - 10.6.3. Nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pela **AGEPAN**; ou,
 - 10.6.4. Quando a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba **AGEPAN**, da verba de segurança no trânsito, do encargo UCPPP e da **Outorga Fixa Anual** conforme previsto no **Contrato**, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.

- 10.7. A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **AGEPAN**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 10.8. Sempre que a **AGEPAN** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

11. Direitos e Obrigações dos Usuários

- 11.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **AGEPAN** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:
- 11.1.1. Obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **AGEPAN**;
 - 11.1.2. Receber, da **AGEPAN** e da **Concessionária**, informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 11.1.3. Levar ao conhecimento da **AGEPAN** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 11.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e,
 - 11.1.5. Pagar a **Tarifa de Pedágio**.

12. Prestação de Informações

- 12.1. No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:
- 12.1.1. Dar conhecimento imediato à **AGEPAN** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o

caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

- 12.1.2. Apresentar à **AGEPAN**, no prazo por essa estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
- 12.1.3. Apresentar à **AGEPAN** as informações previstas no **PER**;
- 12.1.4. Apresentar à **AGEPAN**, em até 5 (cinco) dias do encerramento de cada trimestre, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre encerrado;
- 12.1.5. Apresentar à **AGEPAN**, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e publicadas no **DOE** e em jornal de grande circulação, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da **AGEPAN**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
 - 12.1.5.1. Detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**;
 - 12.1.5.2. Depreciação e amortização de ativos;
 - 12.1.5.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
 - 12.1.5.4. Relatório da administração;
 - 12.1.5.5. Relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - 12.1.5.6. Declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e,
 - 12.1.5.7. Operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
- 12.1.6. Comunicar a **AGEPAN** a equipe inicial dos responsáveis técnicos pelos projetos, pelas obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão** e comunicar a **AGEPAN** sempre que houver alteração em tal equipe;
- 12.1.7. Divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
 - 12.1.7.1. **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1** a **P3**, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência do reequilíbrio

constante da Cláusula 20, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;

12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Militar Rodoviária - PMR), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;

12.1.7.3. Condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e

12.1.7.4. Estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1 a P3**.

12.1.8. A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

12.1.8.1. Apuração do cumprimento de suas obrigações;

12.1.8.2. Verificação da necessidade de executar Obras de Manutenção do Nível de Serviços nos termos do **PER**.

12.1.9. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **AGEPAN**.

12.1.9.1. À **AGEPAN** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

12.1.9.2. As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego deverão ser disponibilizadas para a **AGEPAN** em tempo real.

12.1.10. A **Concessionária** deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da **CVM** e adotar as normas de Contabilidade do Serviço Público definidas pelas **AGEPAN** para o registro da escrituração contábil de suas operações.

12.1.11. Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

12.1.12. É obrigação da **Concessionária** manter um **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos previstos no **PER**.

12.1.13. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

13. Fiscalização pela AGEPAN

- 13.1. Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **AGEPAN**, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, assim como aos **Bens Reversíveis**.
- 13.2. Os órgãos de fiscalização e controle da **AGEPAN** são responsáveis pela supervisão, inspeção e auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo, de forma direta ou com o apoio de terceiros, mediante convênios e contratos voltados ao suporte das atividades de fiscalização da **Concessão**.
- 13.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 13.4. A fiscalização da **AGEPAN** anotarará, em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.
- 13.4.2. A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de portaria da **AGEPAN** implicará na lavratura do devido auto de infração.
- 13.4.3. Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **AGEPAN** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 13.5. A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **AGEPAN**.
- 13.5.1. A **AGEPAN** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **AGEPAN**.

- 13.6. A **AGEPAN** vistoriará, periodicamente, o **Sistema Rodoviário**, para fins de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.
- 13.7. A **AGEPAN** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:
- 13.7.1. Avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**; e,
- 13.7.2. Avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** estão sendo mantidos.
- 13.8. Recebidas as notificações expedidas pela **AGEPAN**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.
- 13.9. Verba destinada à **AGEPAN**:
- 13.9.1. A **Concessionária** deverá pagar verba mensal destinada à **AGEPAN**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**.
- 13.9.1.1. O valor da verba mensal da **AGEPAN** corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 13.9.1.2. A verba será devida pela **Concessionária** a partir da data de assinatura do **Contrato**.
- 13.9.1.3. O valor indicado na subcláusula 13.9.1.1 será reajustado pelo **IPCA** a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do **Contrato**.

14. Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária e Encargo UCPPP

- 14.1. Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária.
- 14.1.1. A **Concessionária** deverá disponibilizar verba mensal destinada à Polícia Militar Rodoviária - PMR, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**.
- 14.1.1.1. O valor da verba mensal da Polícia Militar Rodoviária – PMR corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 14.1.1.2. A verba será devida pela **Concessionária** a partir da data de assinatura do **Contrato**.

14.1.1.3. O valor indicado na subcláusula 14.1.1.1 será reajustado pelo **IPCA** a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do **Contrato**.

14.2. Encargo voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP).

14.2.1. A **Concessionária** deverá pagar encargo mensal voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), ao longo de todo o **Prazo da Concessão**.

14.2.1.1. O valor do encargo corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.2.1.2. O encargo será devido pela **Concessionária** a partir da data de assinatura do **Contrato**.

14.2.1.3. O valor indicado na subcláusula 14.2.1.1 será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do **Contrato**, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

15. Outorgas Fixas Anuais

15.1. As **Outorgas Fixas Anuais** serão pagas anualmente pela **Concessionária**, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**, correspondendo aos seguintes valores:

15.1.1. No 1º (primeiro) ano de vigência da **Concessão** não será devido nenhum valor de **Outorga Fixa Anual**.

15.1.2. Do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) ano de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** pagará, a cada ano, o valor equivalente à R\$ (valor equivalente à 1,5% do valor de **Outorga** ofertado pela Licitante Vencedora).

15.1.3. Do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) ano de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** pagará, a cada ano, o valor equivalente à R\$ (valor equivalente à 4,0% do valor de **Outorga** ofertado pela Licitante Vencedora).

15.1.4. As **Outorgas Fixas Anuais** serão corrigidas anualmente, mediante a aplicação do **IPCA**. A correção será realizada a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura do **Contrato**, sendo que, o primeiro reajuste compreenderá o período entre a data de apresentação da **Proposta Econômica Escrita** da licitante vencedora e a data de aplicação do primeiro reajuste.

15.1.5. Os valores de **Outorgas Fixas Anuais** pagos pela **Concessionária** reverterão ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

16. Tarifa de Pedágio

16.1. A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

16.1.1. Início da Cobrança

16.1.1.1. A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início, em qualquer das praças de pedágio, após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** no **Sistema Rodoviário**, a implantação de praça de pedágio, do Serviços de Atendimento ao Usuário, do Posto da Polícia Militar Rodoviária- PRMv, do Posto da AGEPAN e o cumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação de integralização do capital social indicado na Cláusula 22.

- i. A conclusão dos **Trabalhos Iniciais**, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria emitido pela **AGEPAN**, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- ii. A implantação das praças de pedágio, do Serviços de Atendimento ao Usuário, do Posto da Polícia Militar Rodoviária- PRMv e do Posto da AGEPAN de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria emitido pela **AGEPAN**, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.

16.1.1.2. Após atendido o exposto na Subcláusula 16.1.1, a **AGEPAN** expedirá, em até 10 (dez) dias, a portaria de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** para as praças de pedágio indicadas pela **Concessionária**.

- i. Na hipótese de as obras e serviços descritos na Subcláusula 16.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **AGEPAN** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas e prazo compatível para sua execução.

16.1.1.3. A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da portaria de que trata a Subcláusula 16.1.1.2 Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

16.1.1.4. Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

16.1.2. Sistema Tarifário

16.1.2.1. A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

16.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da Subcláusula 16.1.3.4.

16.1.2.3. É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35, da Lei Federal n.º 9.074/95.

16.1.2.4. Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

16.1.2.5. A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio**, em favor do usuário, visando facilitar o troco, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.

16.1.2.6. A cobrança pelo Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) deverá considerar um desconto mínimo de 5% (cinco por cento) em relação aos valores praticados no Sistema Operacional de Cobrança Manual, considerando as regras de arredondamento tarifário.

16.1.2.7. As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simple	1,0
2	Caminhão leve, micro ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simple	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simple	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simple	0,5
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)
14	Veículos isentos	-	-	0

Notas:

(1)

A rodagem traseira de pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2)

Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

16.1.2.8. Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

16.1.2.9. A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na Subcláusula 16.1.2.7.

16.1.2.10. O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** é de R\$ [●] ([●]), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas Subcláusulas 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6.

16.1.3. Reajustes da Tarifa de Pedágio

16.1.3.1. A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie antecipadamente, nas condições previstas na Subcláusula 16.1.4.

16.1.3.2. A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que, nos anos posteriores, os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

16.1.3.3. A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{TCP} \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (\text{IRT})$$

Em que:

Tarifa de Pedágio_i: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários.

TCP: Trecho de Cobertura da Praça, correspondente a 73,200km, para as três praças de pedágio.

Tarifa Básica de Pedágio: equivale ao valor de R\$ 0,11781/km (referenciado a setembro de 2017), atualizado de acordo com as revisões e reajustes previstos no **Contrato**.

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, conforme definido nas Disposições Iniciais do **Contrato**.

- i. A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura das Praças.

16.1.3.4. A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- i. Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- ii. Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

16.1.3.5. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

16.1.3.6. A partir do 5.º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **AGEPAN** dos motivos para não concessão do reajuste.

16.1.3.7. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice

a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **AGEPAN** deverá determinar o novo índice de reajuste.

16.1.4. Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio

16.1.4.1. É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **AGEPAN** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**.

16.1.5. Revisão Quinquenal da Tarifa Básica de Pedágio

16.1.5.1. É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **AGEPAN** a cada 5 (cinco) anos, em que são consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o **PER** com as necessidades apontadas por usuários, **Concessionária** e corpo técnico da **AGEPAN** e **Poder Concedente**, decorrentes da dinâmica do **Sistema Rodoviário**.

16.1.6. Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

16.1.6.1. É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na Subcláusula 19.2, quando cabíveis.

16.1.7. Efeito do Reajuste e da Revisão

16.1.7.1. O efeito na **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de suas revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

16.1.7.2. A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de portaria específica da **AGEPAN** no **DOE**.

17. Receitas Extraordinárias

17.1. A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, são expressamente autorizadas pelo presente **Contrato**, devendo tais atividades ser previamente autorizadas pela **AGEPAN**.

- 17.2. A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **AGEPAN**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 17.3. Uma vez aprovada pela **AGEPAN**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 17.4. O contrato de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 17.5. Parcela da receita advinda de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da **Tarifa Básica de Pedágio**, mediante a análise pela **AGEPAN** dos resultados das **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente.

18. Penalidades

- 18.1. O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 5** do presente **Contrato**.
- 18.2. Caso não haja previsão de multa específica prevista no **Anexo 5**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra, calculado conforme item 2.2.1 ou 2.2.2, do Anexo 6}$$

19. Alocação de riscos

- 19.1. Com exceção das hipóteses da Subcláusula 19.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 19.1.1 Volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 19.1.2 Recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 19.1.3 Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;

- 19.1.4 Custos com a obtenção de licenças e atendimento à condicionantes das licenças ambientais;
- 19.1.5 Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis e desocupações identificadas até a **Data de Assunção**, até o limite das verbas destinadas para desapropriações e desocupações, previstas, respectivamente, nas Subcláusulas 7.1.2 e 7.2.2;
- 19.1.6 Custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na Subcláusula 19.2 abaixo;
- 19.1.7 Custos para execução dos serviços previstos no **PER**;
- 19.1.8 Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na Subcláusula 19.2 abaixo;
- 19.1.9 Tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 19.1.10 Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **AGEPAN**;
- 19.1.11 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
 - 19.1.11.1. Até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e,
 - 19.1.11.2. Até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 19.1.12. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 19.1.13. Variação das taxas de câmbio;
- 19.1.14. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- 19.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

- 19.1.16. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**;
- 19.1.17. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 19.1.18. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- 19.1.19. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**;
- 19.1.20. Prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 19.1.21. Vícios ocultos dos **Bens Reversíveis** por ela adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 19.1.22. Custos com desocupações identificadas posteriormente à **Data de Assunção**.
- 19.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 19.2.1. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na Subcláusula 19.1.11, acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 19.2.2. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 19.2.3. Descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente, e a disponibilização de acesso ao **Sistema Rodoviário**;
- 19.2.4. Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

- 19.2.5. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 19.2.6. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 19.2.7. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;
- 19.2.8. Atraso nas obrigações conferidas à **SEINFRA, AGESUL** ou **AGEPAN** pelo **Contrato** ou pelo **Edital**, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária** e a **AGESUL**;
- 19.2.9. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- 19.2.9.1. Presume-se como fato imputável à **Concessionária**, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 19.2.10. Vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens Reversíveis**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**;
- 19.2.11. Alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;
- 19.2.12. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou do atendimento à condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades quilombolas, bem como os custos relacionados ao atendimento destas exigências e condicionantes;
- 19.2.13. Custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na Subcláusula 7.1.2;
- 19.2.14. Custos com desocupações identificadas até a **Data de Assunção** nos valores que excederem o montante indicado na Subcláusula 7.2.2;

19.2.15. Custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no **Sistema Rodoviário**, necessárias à execução das obras e serviços previstos no **Contrato**, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

19.2.16. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**.

19.3. A **Concessionária** declara:

19.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e,

19.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

19.4. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

20. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.1. Cabimento da Recomposição

20.1.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.2. A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Subcláusula 19.2 acima.

20.1.3. A **AGEPAN** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

20.2. Procedimento para Pleito de Recomposição pela **Concessionária**

20.2.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á conforme estabelecido no **Anexo 6** do presente **Contrato**.

20.3. Meios para a Recomposição

20.3.1. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **AGEPAN** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de

recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

20.3.1.1. Aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;

20.3.1.2. Ampliação ou redução do valor de Outorga Fixa Anual;

20.3.1.3. Pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;

20.3.1.4. Modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou,

20.3.1.5. Estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

20.3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**.

20.4. Critérios e Princípios para a Recomposição

20.4.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

20.4.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos previstos no **Anexo 6** do presente **Contrato**.

20.5. Fluxo de Caixa Marginal

20.5.1. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

20.5.2. Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **AGEPAN** poderá:

20.5.2.1. Imputar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou,

20.5.2.2. Reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução do Contrato**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

20.5.3. Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a

AGEPAN deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

20.5.4. O disposto nas Subcláusulas 20.5.2.1 e 20.5.2.2 poderá ser aplicado também para eventual reversão de resultado favorável à **Concessionária** decorrente da aplicação do reequilíbrio do **Contrato**.

20.6. Projeto para novos Investimentos

20.6.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **AGEPAN** ou **Poder Concedente** e não previstos no **Contrato**, a **AGEPAN** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços.

21. Contração com Terceiros e Empregados

21.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

21.2. Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

21.3. A **AGEPAN** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.

21.4. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **AGEPAN** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

21.5. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.

21.6. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Estado de Mato Grosso do Sul, que será exercida a critério do Estado de Mato Grosso do Sul.

21.7. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.

22. Capital Social

- 22.1. A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 22.2. O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 101.282.121,69 (cento e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um Reais e sessenta e nove centavos).
- 22.2.1. A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **AGEPAN**.
- 22.2.2. O capital social integralizado da **Concessionária** na data de assinatura do **Contrato** é de R\$ 15.828.384,40 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e quarenta centavos). O restante do capital social de R\$ 85.453.736,60 (oitenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e seis Reais e sessenta centavos) será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.
- 22.2.3. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da **Concessionária** deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

23. Transferência do Controle

- 23.1. Além de outras hipóteses que venham a configurar alteração de controle societário, as seguintes operações caracterizam-se como alteração de controle societário:
- 23.1.1. Qualquer mudança, direta ou indireta, no controle ou grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**;
- 23.1.2. Quando a Controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Concessionária**;
- 23.1.3. Quando a Controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da **Concessionária**; e,
- 23.1.4. Quando a Controladora se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da **Concessionária**.

23.2. Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **SEINFRA**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.987/95 e na Lei Estadual n.º 1.776/97.

24. Financiamento

24.1. A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

24.2. A **Concessionária** deverá encaminhar à **AGEPAN**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Assunção**, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no **Contrato** e no **PER**, incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.

24.2.1. O prazo de que trata a Subcláusula 24.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos iguais e subsequentes, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:

24.2.1.1. Que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do contrato de concessão; e/ou,

24.2.1.2. Que o andamento da(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.

24.2.2. Na hipótese prevista na Subcláusula 24.2.1, a **Concessionária** deverá apresentar à **AGEPAN**, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas na Subcláusula 24.2.1, sob pena de caducidade da **Concessão**.

24.2.3. A **Concessionária** deverá apresentar à **AGEPAN** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

- 24.3. A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 24.4. A **Concessionária**, desde que autorizada pela **AGEPAN**, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.
- 24.4.1. Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.
- 24.5. É vedado à **Concessionária**:
- 24.5.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e,
- 24.5.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

25. Assunção do Controle pelos Financiadores

- 25.1. Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 25.2. A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 25.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **AGEPAN** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus **Financiadores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 25.4. A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos **Financiadores**, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

- 25.5. Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 25.6. A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os **Financiadores** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

26. Intervenção

- 26.1. A **AGEPAN** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 26.2. A intervenção se fará por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 26.3. Decretada a intervenção, a **AGEPAN**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa.
- 26.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 26.5. A **Concessionária** se obriga a disponibilizar à **AGEPAN** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens Reversíveis** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 26.6. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 26.7. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas durante o período de intervenção, a **AGEPAN** poderá:
- 26.7.1. Se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou,
 - 26.7.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

27. Casos de Extinção

27.1. A **Concessão** se extinguirá por:

- 27.1.1. Advento do termo contratual;
- 27.1.2. Encampação;
- 27.1.3. Caducidade;
- 27.1.4. Rescisão;
- 27.1.5. Anulação; ou,
- 27.1.6. Falência ou extinção da **Concessionária**.

27.2. Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

27.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

27.3. Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pela **AGESUL**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

27.4. De acordo com as condições estabelecidas pela **AGEPAN**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28. Advento do Termo Contratual

28.1. Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

28.2. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **AGEPAN** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PER** sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer

inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **AGEPAN**.

28.3. A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o disposto na Subcláusula 4.3.2.

29. Encampação

29.1. O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **AGEPAN**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 29.2, abaixo.

29.2. A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

29.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

29.2.2. A desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

29.2.2.1. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

29.2.2.2. Prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

29.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

29.3. A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

29.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

30. Caducidade

- 30.1. O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **AGEPAN**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:
- 30.1.1. Prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
 - 30.1.2. Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Obras de Melhorias Operacionais, de ampliação de capacidade e de Manutenção de Nível de Serviço** ou da **Frente de Serviços Operacionais**;
 - 30.1.3. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
 - 30.1.4. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 30.1.5. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 30.1.6. Não comprovar, nas condições previstas na Subcláusula 24.2, que dispõe de capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e para o cumprimento das demais obrigações previstas no **Contrato** e no **PER**;
 - 30.1.7. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 30.1.8. Não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou,
 - 30.1.9. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 30.2. O **Poder Concedente** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na Subcláusula 19.2, acima, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 30.3. A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 30.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir

as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

- 30.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 30.7, abaixo.
- 30.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **AGEPAN** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 30.7. A indenização devida à **Concessionária**, em caso de caducidade, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados. Do montante da indenização serão descontados:
- 30.7.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à sociedade;
 - 30.7.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula 30.7 acima; e,
 - 30.7.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 30.8. A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.
- 30.9. A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:
- 30.9.1. A execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e,
 - 30.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

31. Rescisão

- 31.1. A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

- 31.2. Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 31.3. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a Subcláusula 29.2, acima.
- 31.4. Para fins do cálculo da indenização, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32. Anulação

- 32.1. O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Concorrência**.
- 32.2. Na hipótese descrita na Subcláusula 32.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **AGEPAN**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

33. Propriedade Intelectual

- 33.1. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.
- 33.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

34. Seguros

- 34.1. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na presente cláusula.
- 34.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **AGEPAN** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor.
- 34.2.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **AGEPAN** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 34.3. O **Poder Concedente** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **AGEPAN**.
- 34.4. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização os **Financiadores** da **Concessionária**.
- 34.5. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao **Poder Concedente** nos casos em que o **Poder Concedente** seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
- 34.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **AGEPAN** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 34.7. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
- 34.7.1. Seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
- 34.7.2. Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 34.8. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

- 34.9. A **Concessionária** deverá informar à **AGEPAN** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 34.10. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 34.11. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 34.12. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **Concessionária** e à **AGEPAN**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 34.13. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas, sucessivamente, por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 34.14. A **Concessionária** deverá encaminhar à **AGEPAN**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão, automática e incondicionalmente, renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 34.15. Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 34.15.1. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 34.16. A **Concessionária**, com autorização prévia da **AGEPAN**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 34.17. A **Concessionária** deverá encaminhar, anualmente, à **AGEPAN** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

35. Resolução de Controvérsias

35.1. Arbitragem

- 35.1.1. As Partes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou

- a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 35.1.2. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.
- 35.1.3. A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exige o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 35.1.4. A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 35.1.5. A arbitragem será conduzida em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 35.1.6. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.
- 35.1.7. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 35.1.8. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem da **CCI**.
- 35.1.9. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 35.1.10. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 35.1.11. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 35.1.12. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

35.1.13. A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

36. Disposições Diversas

36.1. Normas da **AGEPAN**

36.1.1. A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as portarias e demais regras da **AGEPAN**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

36.2. Exercício de Direitos

36.2.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

36.3. Invalidez Parcial

36.3.1. Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

36.3.2. Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

36.4. Lei Aplicável

36.4.1. O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

36.4.2. A **Concessão** será regida pelas Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 9.074/95, pelas Leis Estaduais n.º 1.776/97, n.º 2.766/03 e n.º 4.476/14, pelo Decreto Estadual n.º 13.926/14 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas vigentes sobre a matéria.

36.4.3.

36.5. Foro

36.5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

36.6. Comunicações

36.6.1. As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

36.6.2. Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

36.7. Contagem de prazos

36.7.1. Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

36.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **AGEPAN**.

36.8. Idioma

36.8.1. Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Campo Grande, [●] de [●] de [●],

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul –
AGEPAN**

[CONCESSIONÁRIA]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: